



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.930**

**De 10 de Maio de 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO ESCOLA E  
FAMÍLIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa Conexão Escola e Família – CEF** no âmbito do Município de Campina Grande com o objetivo de promover ações educacionais e o fortalecimento da integração entre escola e família a favor da aprendizagem.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Campina Grande, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

- I. Organizar programas intersentenciais visando promover e estimular pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolver projetos que favorecem os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão efetiva;
- II. Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil, obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

**Art. 3º** O Programa promoverá a participação com a comunidade no entorno das escolas de maneira a estimular o engajamento de todos na ampliação de oportunidade de aprendizado para os estudantes, criando uma agenda positiva, que busque estratégias de aproximação em todos os momentos da vida escolar.

**Art. 4º** O Programa proporcionará o protagonismo das famílias nas discussões de políticas públicas em educação na cidade, podendo ser utilizado diferentes espaços públicos para este fim.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional